



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJ - POLÍCIA FEDERAL  
DELEGACIA ESPECIAL DE POLICIA FEDERAL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SÃO  
PAULO/GUARULHOS - DEAIN/DREX/SR/PF/SP

Assunto: **Recurso de Multa**

Destino: **NUMIG/DEAIN/SR/PF/SP**

Processo: **08704.001037/2023-34**

Interessado: **TAM Linhas Aéreas S/A.**

Trata-se de recurso interposto pela empresa TAM Linhas Aéreas S/A contra o Auto de Infração nº 1348\_00501\_2023, lavrado em razão do transporte de passageiro estrangeiro sem o preenchimento da Declaração de Saúde do Viajante – DSV, conforme previsto no artigo 171, inciso XIII do Decreto nº 9.199/2017.

A infração refere-se ao voo ocorrido em 31/03/2022, data em que, segundo a autuação, não foi apresentada a DSV exigida pelas normas sanitárias vigentes à época.

Contudo, conforme ofício nº 573/2022/SEI/PVPAF-GUARULHOS/CRPAF-SP/GGPAF/DIRE5/ANVISA, emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), foi constatada instabilidade e indisponibilidade de acesso ao sistema eletrônico da DSV nos dias 30 e 31 de março de 2022, impossibilitando o preenchimento do formulário pelos passageiros e pelas companhias aéreas.

No mesmo documento, a ANVISA informa expressamente que não imputaria penalidades às companhias aéreas pelo embarque de passageiros sem a DSV durante o período citado, reconhecendo a falha sistêmica como impeditivo para o cumprimento da exigência.

Diante da comunicação oficial da autoridade sanitária competente, que reconhece a impossibilidade técnica de cumprimento da obrigação e afasta a responsabilização da transportadora, não subsiste fundamento legal para a manutenção da autuação.

**DEFIRO** o recurso, determinando o cancelamento do Auto de Infração nº 1348\_00501\_2023, com o consequente arquivamento do processo administrativo.

**RENAN ANTONIO SANTANA DE OLIVEIRA**

Agente de Polícia Federal  
NUMIG/DEAIN/GRU/SP



Documento assinado eletronicamente por **RENAN ANTONIO SANTANA DE OLIVEIRA**, Agente de Polícia Federal, em 10/10/2025, às 11:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=142986652&crc=32AB7B3B](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=142986652&crc=32AB7B3B).  
Código verificador: **142986652** e Código CRC: **32AB7B3B**.